

**LEI Nº 2.262, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**“Dispõe sobre a prorrogação de licença-maternidade às servidoras públicas municipais, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do previsto no art. 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, mediante Decreto, o programa que garanta a prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras públicas, nos termos que prevê a Lei Federal nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008.

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 15 de fevereiro de 2012.

**Sílvia Renata Teixeira Rodrigues**  
**Presidente da Câmara Municipal.**

Certifico que a Lei nº 2.262, de 15 de fevereiro de 2012, foi publicada na data de 15 de fevereiro de 2012, no Mural da Câmara Municipal de Paraisópolis.

**José Luiz Noronha Serpa**  
**Agente Adm. Câmara Municipal**